

# PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 365, de 2018, do Senador Pedro Chaves, que *institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari.*

SF/19327.60267-55

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 365, de 2018, de autoria do Senador Pedro Chaves, tem por fim instituir *normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari*, objeto indicado no art. 1º do PLS.

O art. 2º define seus princípios: a gestão sistemática dos recursos hídricos; a conservação e a recuperação das áreas protegidas, das nascentes, da biodiversidade e do solo; a universalização e a integralidade na prestação dos serviços de saneamento básico; a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas na bacia; e a conscientização ambiental.

O art. 3º prevê os objetivos das ações relacionadas à revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari, que incluem o aumento da oferta e da reserva hídrica; fomento do uso racional da água; ampliação e recuperação da cobertura vegetal das áreas legalmente protegidas; expansão da prestação dos serviços de saneamento básico; promoção da sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas; monitoramento dos níveis de poluição e assoreamento das águas; minimização da utilização de agrotóxicos e defensivos agrícolas nas atividades agropecuárias; e estímulo ao ecoturismo e ações em vista da conscientização ambiental.

O projeto estabelece ações prioritárias (art. 4º), destacando-se: elaboração de cenários presentes e futuros, por meio de modelagens hidrológicas e de sedimentos; construção e recuperação de açudes e reservatórios de água; pagamento por serviços ambientais associados à melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos; construção e modernização de estações de tratamento de efluentes e de produção de água de reúso; elaboração e atualização dos Planos Diretores de Recursos Hídricos; incremento das ações de fiscalização integradas; e fortalecimento institucional para a gestão hídrica, ambiental e de saneamento básico. O PLS prevê que as ações prioritárias serão executadas pelo Poder Público, em todos os níveis, de forma articulada, com planejamento e participação conjunta dos respectivos órgãos competentes.

O art. 5º determina que os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos programas de apoio e incentivo à conservação sejam aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à conservação dos recursos hídricos.

O art. 6º estabelece que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor aponta a importância da revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari:

A existência da maior planície alagada do mundo em nosso país, o Pantanal mato-grossense, se deve, em grande medida, ao transporte e à deposição de sedimentos nas áreas de planície da região, ao longo de milhões de anos, pelo rio Taquari.

Argumenta que a expansão desordenada da atividade agropecuária, em especial o manejo inadequado de áreas de pastagens nessa bacia hidrográfica, deu origem ao mais grave problema ambiental e socioeconômico do Pantanal: o assoreamento do leito do rio Taquari no seu baixo curso. Esse assoreamento tem causado inundações permanentes com graves impactos ambientais e socioeconômicos, tais como queda da produção pesqueira em função de resíduos de pesticidas. Aponta ainda a necessidade de melhores orientações para o desenvolvimento da pesca comercial e do ecoturismo.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e será ainda examinado pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), à qual competirá emitir decisão terminativa.

A matéria chegou a ser objeto de análise pelo Senador Wellington Fagundes, que apresentou, nesta Comissão, relatório pela sua aprovação com uma emenda. Entretanto, o mencionado relatório não foi votado em razão de o antigo relator ter deixado os quadros da CDR.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

Concordo com o teor do relatório apresentado, e não votado, nesta CDR pelo Senador Wellington Fagundes e, por isso, adoto suas conclusões, inclusive a emenda formulada na relatoria que, ao meu ver, aperfeiçoa o projeto.

A proposição em análise pretende instituir normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari, um dos principais cursos hídricos da região do Pantanal. Desse rio dependem as economias regionais ligadas ao bioma Pantanal como, por exemplo, o trabalho das populações ribeirinhas e o setor do ecoturismo. Em especial, dependem do rio Taquari as atividades agropecuárias usuárias de suas águas.

Entendo que o projeto é adequado, pois, como se trata de questão que envolve dois estados da Federação, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, é conveniente que uma lei de normas gerais norteie a revitalização do rio. Trata-se da competência da União para estabelecer normas gerais em matéria de proteção ambiental, nos termos da Constituição Federal (CF), art. 24, inciso VI. Essa competência não retira dos estados de Mato Grosso do Sul e de Mato Grosso a atribuição suplementar para legislar sobre o tema (CF, art. 24, §2º).

Não há dúvida de que a proposição é meritória. Conforme argumenta seu autor, o Senador Pedro Chaves, de Mato Grosso do Sul, o projeto busca ordenar o manejo de pastagens, bem como promover diversas ações para restaurar a degradação observada nessa bacia hidrográfica. Como um dos principais impactos ali observados, destaca-se o assoreamento do leito do rio Taquari no seu baixo curso, com efeitos negativos decorrentes de inundações permanentes nessa região, tais como prejuízos à agricultura pela perda de áreas inundadas e diminuição da atividade pesqueira. Consoante

SF/19327.60267-55

defende seu autor, faz-se necessária uma abordagem integrada de gestão da bacia hidrográfica do rio Taquari.

As regras propostas pelo PLS têm como principal virtude buscar mitigar os impactos socioambientais registrados na bacia do rio Taquari, bem como incentivar a recuperação dos danos ambientais ali observados, de modo a promover o desenvolvimento da região associada ao bioma Pantanal, já que a bacia do Taquari ocupa aproximadamente um terço da área do Pantanal.

Esta Casa vem há tempos debatendo a proteção da bacia do rio Taquari. Em abril de 2013, realizou-se audiência pública nesta CDR com representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) para debater os impactos ambientais e socioeconômicos no rio Taquari, destacando-se que:

- acentuados processos de erosão na região mais alta da bacia resultaram no carreamento de sedimentos para as porções mais baixas, com assoreamento de grandes áreas na planície onde corre o rio, sobretudo na região do Pantanal;

- o assoreamento provoca o fenômeno do “arrombamento das margens” do rio, quando a água extrapola seus limites gerando uma região de alagamento permanente no Pantanal, com área aproximada de 5.000 Km<sup>2</sup>. Nessa extensa região, onde antes predominavam os pulsos de inundação (seca e cheia) observam-se cheias permanentes, com graves impactos à socioeconomia e ao meio ambiente;

- estimativa da Embrapa, em 2004, aponta que de 1975 a 2003, houve uma perda econômica da ordem R\$ 1,25 bilhões, em função da não comercialização de gado associada a esse fenômeno, com perdas de arrecadação de ICMS em torno de R\$ 50 milhões. O alagamento permanente também deslocou centenas de famílias em colônias de pequenos assentamentos rurais;

- houve significativa queda na produção pesqueira devido à alteração do regime hidrológico do rio.

As soluções para esse grave problema envolvem a conservação do solo e da água nas partes mais altas (no planalto) da bacia do rio Taquari, com ações como fomento a atividades produtivas que aumentem a cobertura dos solos e reduzam sua perda, evitando processos erosivos em áreas de

SF/19327.60267-55

pastagem; contenção de voçorocas; preservação e recuperação de matas ciliares; recuperação e manejo adequado de pastagens. Na planície, as soluções incluem a recuperação do pulso de inundação por meio de dragagens em pontos estratégicos e da manutenção das barrancas do rio Taquari em pontos críticos para evitar a formação de novos extravasamentos.

Essas ações exigem uma articulação regional, pois boa parte da alta bacia do Taquari encontra-se em Mato Grosso, enquanto as regiões inundadas pelo assoreamento localizam-se em Mato Grosso do Sul. E a proposição objetiva exatamente promover essa articulação.

Acolho a emenda apresentada no relatório do Senador Wellington Fagundes, pois comprehendo que ela aprimora a proposição. Essa emenda inclui dispositivo para fomentar a adoção de práticas do Plano Agricultura de Baixo Carbono na bacia do Alto Taquari, sobretudo quanto às técnicas de recuperação de pastagens degradadas, de modo a diminuir processos erosivos nessa região.

### III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado no 365, de 2018, com a seguinte emenda que apresentamos.

#### EMENDA N° - CDR

Inclua-se o seguinte art. 6º ao PLS nº 365, de 2018, renumerando-se o atual art. 6º para art. 7º:

**“Art. 6º** As áreas agrícolas situadas na bacia do rio Taquari terão prioridade no acesso a recursos para implementação das técnicas previstas no plano setorial de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas na agricultura, sobretudo para recuperação de pastagens degradadas na região do Alto Taquari.”

Sala da Comissão,

SF/19327.60267-55

, Presidente

, Relator